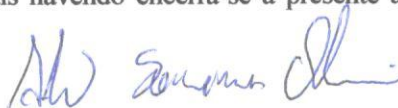


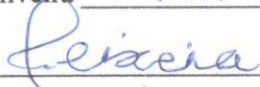
ATA N° 002/2024

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10:00 (dez horas), reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, sito a rua General Osorio n° 535, os membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos, nomeados pela Portaria n° 959/2023, com a presença dos membros titulares senhores(as), Lucielaine Silva Teixeira, suplentes senhores Adão Samarone Cassuriaga Oliveira, William Weisshahn Tavares, o representante do Conselho Deliberativo Municipal o senhor Marcos Eurélilio Pacheco da Silva, a fim de discutir a seguinte pauta: 1) Venda das Ações Banrisul Novas Fronteiras FI BNFS11; 2) Assuntos Gerais: Fica Estabelecido para o item 1) A coordenadora da Seção de Previdência senhora Lucielaine Silva Teixeira, apresentou aos presentes o Relatório de Contas Anuais do Executivo Municipal, referente ao exercício de dois mil e vinte (2020); onde o TCE-RS, apontou a existência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN n° 3.922/210. Na continuação, a coordenadora expôs que o Banrisul Novas Fronteiras FII, trata-se de um Fundo Imobiliário e não consta na lista Exaustiva divulgada pela Secretaria de Previdência, também foram apresentados os extratos que demonstram a quantidade das cotas que cada fundo possui, sendo o Fundo Financeiro com ativo de novecentos e dezessete (917) cotas, no valor total de R\$ 112.084,91 e o Fundo Previdenciário/Capitalizado com ativos de mil, oitocentos e trinta e quatro (1.834) cotas, no valor total de R\$ 224.169,82 conforme o ultimo extrato emitido em primeiro (01) de abril (04) de dois mil e vinte e quatro (2024). A coordenadora também explicou, que conforme resposta formulada juntamente com a empresa de Consultoria de Investimentos Referencia, que atende ao RPPS, enviada ao TCE-RS, os Fundos Imobiliários foram adquiridos no ano de dois mil, e doze (2012) e que na época da aplicação o Investimento estava devidamente de acordo com a legislação vigente, ficando irregular a partir da Resolução CMN 4.695/2018, quando o ativo deixou de atender os requisitos estabelecidos pela nova resolução, onde passou a não mais receber novos aportes, a coordenadora acredita, que a venda de suas cotas quando alterada a legislação não tenha ocorrido, por motivos de burocracia e liquidez do ativo; 1.1) A coordenadora solicitou aos membros do comitê a autorização para o desinvestimento do BNFS11, a fim de regularizar a situação. A questão foi debatida entre os presentes, e ficou definido que deverá ser adotada uma estratégia buscando uma melhor liquidez no momento de venda. Nada mais havendo encerra-se a presente ata que lida e aprovada segue assinada pelos presentes:

Adão Samarone Cassuriaga Oliveira



Lucielaine Silva Teixeira



William Weisshahn Tavares

